



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 03/2023

Lagoa Santa, 24 de fevereiro de 2023.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 105ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2021-2023, dia 02/03/2023 (quinta-feira) às 14:00h, CVT - Centro Vocacional Tecnológico, localizado na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 90, 1º andar - Centro.

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Assuntos Gerais - Prevenir Preservar.

3 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	103-23-LST-LIC	WILTON MOREIRA GUIMARÃES	Árvores em área privada - Parecer nº 091/2023 - Ipê Amarelo, Ipê Cascudo, Pau Brasil, Mogno e diversas	Bairro Condados de Bouganville, na Alameda das Alamandas, nº 360, lote 1, quadra 10	Francisco Assis
3.2	526-23-LST-LIC	RAIMUNDO LAUREANO BATISTA	Árvore em área privada - Parecer nº 124/2023 - Ipê Amarelo e Ipê Felpudo	Bairro Gran Royale, na Rua F, nº 90, lote 16, quadra 01	Francisco Assis
3.3	470-23-LST-LIC	HARRYSTAIN DANNY GODINHO DE AZEVEDO	Árvore em área privada - Parecer nº 125/2023 - Pequizeiro e diversas	Bairro Mariposas, na Avenida Dois, nº 130, lote 13, quadra 08	Francisco Assis
3.4	1578-22-LST-LIC	EMPRESA CRIA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Árvore em área privada - Parecer nº 126/2023 - Pequizeiro e diversos	Bairro Ovídeo Guerra, na Rua Raimundo Gomes de Rezende, nº 18, 20 e 22	Francisco Assis
3.5	236-23-LST-LIC	CARLOS EDUARDO FERNANDES PINTO	Árvores em área privada - Parecer nº 127/2023 - Jacarandá Caviúna e diversas	Bairro Residencial Poços, na Avenida Um, nº 705	Francisco Assis
3.6	599-23-LST-LIC	GLEISON DE JESUS PERDIGÃO	Árvores em área privada - Parecer nº 133/2023 - Ipê Amarelo	Bairro Promissão I, na Rua Edgar Pinto Alves, nº 62 e 64	Francisco Assis
3.7	587-23-LST-LIC	CARLOS FERREIRA LEITE GALVÃO	Árvore em área privada - Parecer nº 135/2023 - Ipê Amarelo	Bairro Gran Royale, na Avenida Três, nº 605	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.8	633-23-LST-LIC	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área pública - Parecer nº 136/2023 - Diversas	Avenida Lagoinha de Fora, trecho entre o loteamento Amadeus e a Fazenda Pilões	Francisco Assis
3.9	634-23-LST-LIC	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/DIRETORIA DE OBRAS	Árvores em área pública - Parecer nº 137/2023 - Ipê amarelo, Jacarandá Caviúna, Cedro e diversas	Bairro Lagoinha de Fora, na confluência da Rua João Batista de Assis, com Avenida Lagoinha de Fora, trecho de 500 metros entre o loteamento Vila Albanos e Parque das Borboletas	Francisco Assis

4 - Análise para formalização de TAC:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	1505/2023	FABIO ROBERTO VIANA	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	Rua Pinto Alves, nº 2627 - bairro Vila Maria	Izabela Oliveira, Paula Ferreira



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

5 - Processo Administrativo para Análise de Licenciamento Ambiental - Dispensa com Intervenção em Área de Preservação Permanente.

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	373-23-LST-CDL	SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto.	Rua João Batista de Assis, s/n - Bairro Joana Marques	Izabela Oliveira, Paula Ferreira

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA



PARECER N° 091/2023 - VISTORIA DO DIA 31/01/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados de Bouganville, na Alameda das Alamandas, n° 360, lote 1, quadra 10, atendendo requerimento de **Wilton Moreira Guimarães (Processo n° 103-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1023,44 m², apresentando vegetação arbórea de porte médio a alto, caracterizado por árvores isoladas, com espécies do bioma cerrado e do bioma mata atlântica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 05/09/2022 (Alvará de Construção n° 638/2022 – Processo/Exercício 9541/2022-13194), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 24 (vinte e quatro) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas, inventário florestal, censo florestal 100% e vistoria, constatou-se a existência de 55 indivíduos arbóreos no terreno, com uma árvore morta, 11 famílias e 20 espécies botânicas, com predominância de ipês amarelos, aroeiras do sertão, ipês roxos, sendo ainda identificados araticum da mata, abacateiro, guatambu vermelho, pau Brasil, mogno, jacarandá mimoso, jacarandá de espinho, macaúba, Gonçalves Alves, etc.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, foram identificados onze ipês amarelos e um ipê cascudo, e como espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria MMA 148/2022, foram identificados três paus Brasil e dois mognos.

A maioria dos indivíduos são de porte médio a alto e se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservadas vinte árvores situadas na área do passeio (ipês roxos, ipês amarelos, pau Brasil, etc), além de um ipê amarelo (46), situado ao lado do alinhamento da divisa e seis árvores situadas na área permeável (29, 30, 31, 01, 34, 38), num total de vinte e seis árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 29 (vinte e nove) indivíduos arbóreos, destes sendo um morto, um pau Brasil, dois mognos, um ipê cascudo e seis ipês amarelos, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.



Portanto, em cumprimento a essa lei, deverão ser plantados 6 (seis) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área pública ou área interna, o que será verificado ao término da obra; além da doação de 24 (vinte e quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Com o mogno e o pau Brasil são espécies ameaçadas de extinção, o primeiro categoria vulnerável (VU) e o segundo categoria em perigo (EN), de acordo com a Portaria MMA nº 148 de 07/06/2022, deverá ser apresentado em 90 dias PTRF para o plantio de 20 (vinte) mudas de mogno e 20 (vinte) mudas de pau Brasil, conforme a legislação vigente.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às ameaçadas de extinção e protegidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 81 (oitenta e uma) mudas de árvores diversificadas (ipê roxo, ipê branco, sibipiruna, pau ferro, quaresmeira, acácia imperial, astrapéia, sete cascas, resedá, manacá da serra, licuri) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Acerola situada na área interna.



Foto 02: Destaque para aroeira do sertão.



Foto 03: Mognos situados ao lado do muro.



Foto 04: Fundos do lote, com destaque para mogno.

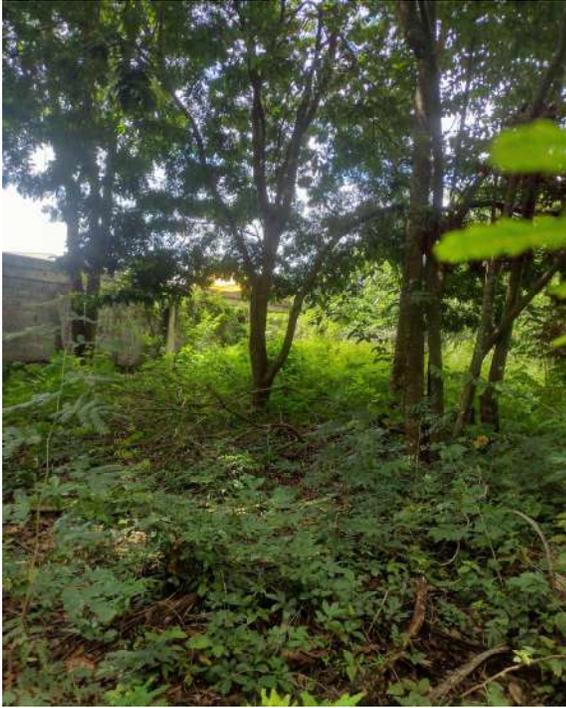


Foto 05: Destaque para aroeira do sertão e mogno.



Foto 06: Coqueiros macaúbas situados na área central.



Foto 07: Ipê roxo e aroeira do sertão na lateral do terreno.



Foto 08: Ipê amarelo situado na área central.



Foto 09: Destaque para araticum da mata.

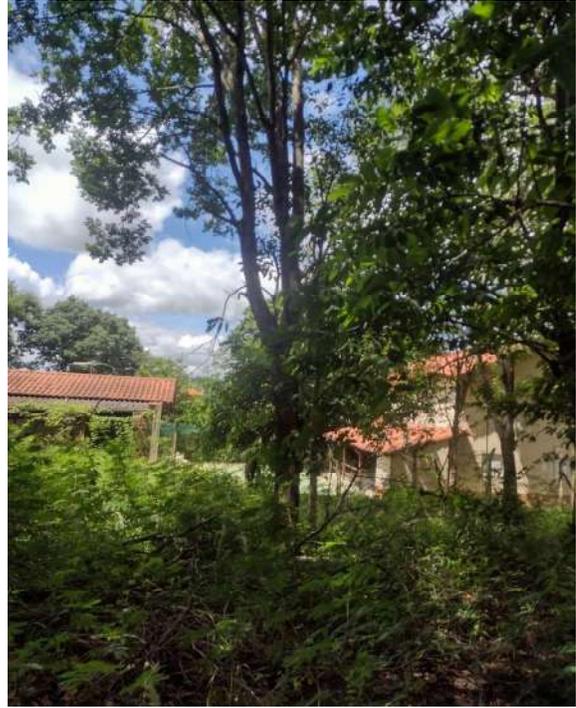


Foto 10: Aroeira do sertão situada na lateral direita.



Fotos 11 e 12: Destaque para árvores de porte alto, no interior do lote.





Foto 13: Destaque para coqueiro macaúba na área central.



Foto 14: Ipê amarelo e pau Brasil situados nos fundos.

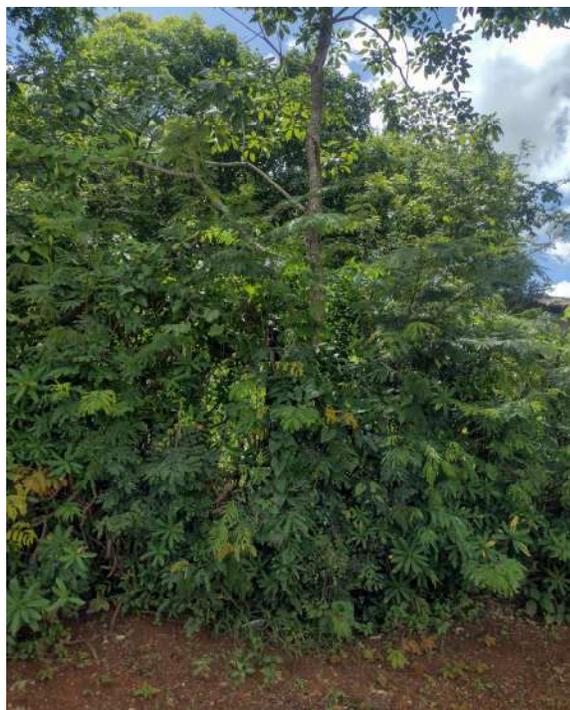


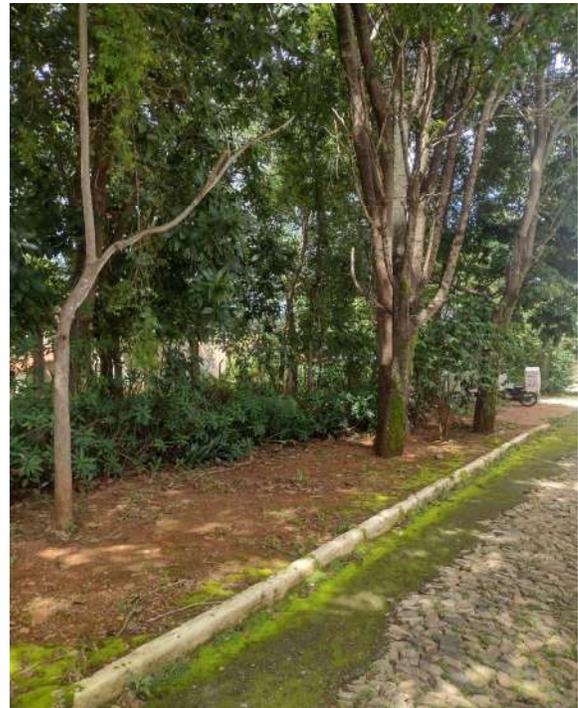
Foto 15: Abacateiro situado à frente.



Foto 16: Vista frontal pela Alameda das Bromélias.



Fotos 17 e 18: Vista frontal pela Alameda das Alamandas, com destaque para jacarandá mimoso.



Fotos 19 e 20: Vista frontal pela Alameda das Bromélias, com árvores de porte alto plantadas na no passeio.



Fotos 21 e 22: Área do passeio da Alameda das Bromélias, com destaque para ipê roxo.



PARECER N° 124/2023 - VISTORIA DO DIA 09/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na rua F, n° 90, lote 16, quadra 01, atendendo requerimento de **Raimundo Laureano Batista (Processo n° 526-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 23/01/2023 (Alvará de Construção n° 0054/2023 – Processo n° 2234-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um piso), foi requerida a supressão de 3 (três) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois ipês felpudos, ambos de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, um situado na área central e um na lateral esquerda, muito próximo à área a ser construída e um ipê amarelo, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área central, lateral esquerda, área da construção.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um faveiro, porte médio, situado na frente e um ipê felpudo, porte médio, situado nos fundos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as três supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias; além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em substituição aos ipês felpudos, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 10 (dez) mudas de árvores (ipê rosa, ipê branco, quaresmeira, magnólia, acácia imperial) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta

fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico

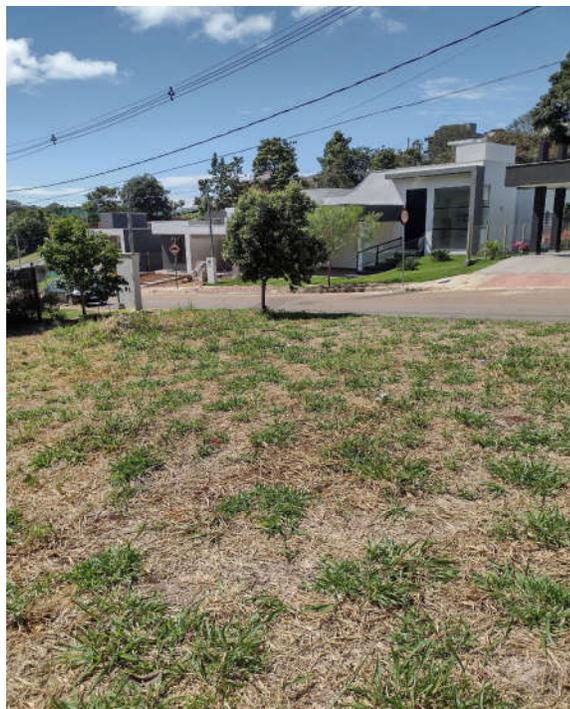


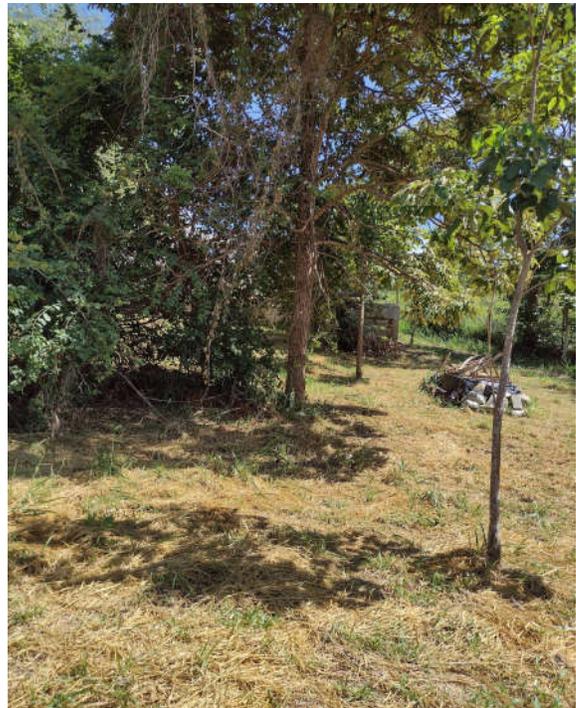
Foto 01: Vista do interior do lote para a via.



Foto 02: Ipê felpudo situado na área da construção.



Fotos 03 e 04: Faveiro situado à frente que será preservado.



Fotos 05 e 06: Ipê amarelo e ipê felpudo situados na área da construção.



Foto 07: Visão frontal do terreno.



PARECER N° 125/2023 - VISTORIA DO DIA 07/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Mariposas, na Avenida Dois, n° 130, lote 13, quadra 08, atendendo requerimento de **Harrystein Danny Godinho de Azevedo (Processo n° 470-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 02/02/2023 (Alvará de Construção n° 0086/2023 – Processo n° 2204-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 9 (nove) árvores e a poda de 2 (duas).

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um jacarandá cascudo, porte médio, situado na frente, um pequiheiro, porte médio, dois paus terra, porte médio, dois mandioqueiros, porte pequeno e um capitão do campo, porte alto, situados na área de construção da casa, dois paus terra, um de porte médio e um de porte pequeno, situados na área impermeável, na frente, lateral direita, um pequiheiro e uma sucupira, ambos de porte alto, situado na área da piscina, num total de 11 (onze) árvores, todas em aparente bom estado fitossanitário.

Vale destacar que, nem todas as árvores foram locadas. Um vinhático, porte alto, situado na frente, se encontra fora da área de construção e deverá ser preservado.

Ao lado do alinhamento da divisa, se encontram um pequiheiro, porte alto, apresentando copa ampla, situado nos fundos, lateral direita e um pau terra, porte médio, situado mais à frente, lateral esquerda.

Conforme o Código Civil Brasileiro, árvores situadas em outro imóvel, somente poderão ser podados os galhos sobrepostos no alinhamento da divisa.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequiheiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de dois pequiheiros, quatro paus terra, dois mandioqueiros, uma sucupira, um capitão do campo, um jacarandá cascudo, além da poda não drástica de um pequiheiro e um pau terra (apenas galhos sobrepostos no alinhamento da divisa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas (exceção aos pequiheiros), em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 28 (vinte e oito) mudas de frutíferas diversificadas (fruta do conde, caju, grumixama, uvaia, araticum, romã, amora, cereja, tamarindo) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Lateral esquerda do terreno, com destaque para pau terra.



Foto 02: Pequizeiro situado na área central.



Foto 04: Pequizeiro situado ao lado do alinhamento da divisa.



Foto 05: Vinhático que deverá ser preservado na frente.



Foto 06: Pau terra e capitão do campo na área da construção.

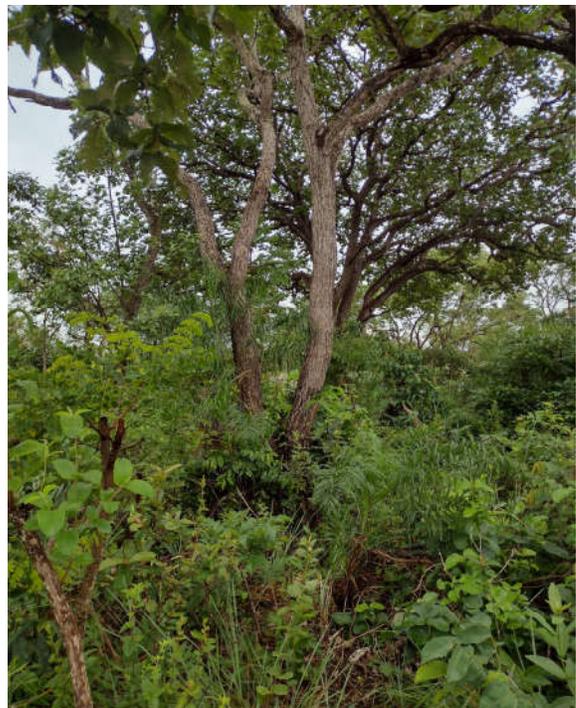


Foto 07: Pau terra situado na área da construção.



PARECER Nº 126/2023 - VISTORIA DO DIA 09/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Ovídeo Guerra, na rua Raimundo Gomes de Rezende, nºs 18, 20 e 22, atendendo requerimento da **Empresa Cria Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 1578-22-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 740,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado, terreno irregular à frente.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 13/04/2022 (Alvará de Construção nº 271/2022 – Processo/Exercício 2572/2022-12715), com fim residencial (três unidades com um piso), foi requerida a supressão de 7 (sete) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvores locadas (nem todas as árvores foram locadas) e vistoria, constatou-se a necessidade de três pequizeiros de porte alto, situados na área interna, à frente, um pau terra grande, porte alto, um pau terra liso, porte médio, duas árvores secas, ambas de porte médio e uma árvore, porte alto, não identificada, todas as árvores situadas na frente, alinhadas na área interna, ao lado do muro.

Com exceção das árvores secas, a vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados, um pequizeiro, porte alto, situado na área permeável, lateral esquerda e um jatobá, porte alto, também situado na área permeável, lateral direita, ambos nos fundos do imóvel.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de dois pequizeiros, uma árvore não identificada, um pau terra grande, um pau terra liso e duas árvores secas, além da poda não drástica do pequizeiro situado nos fundos (redução de 1/3 da amplitude da copa), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida (exceção aos pequizeiros e árvores secas), em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 12 (doze) mudas de frutíferas diversificadas (abio, uvaia, araticum, caju, romã, lichia) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Pequizeiro situado nos fundos que será podado.



Foto 02: Pequizeiro situado à frente.



Fotos 03 e 04: Pequizeiro e pau terra situados na frente.



Fotos 05 e 06: Visão frontal do terreno.



Foto 07: Jatobá situado nos fundos que deverá ser preservado.



Foto 08: Visão da área central do terreno.



Foto 09: árvores alinhadas na frente do terreno.



PARECER N° 127/2023 - VISTORIA DO DIA 14/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Poços, na Avenida Um, n° 705, atendendo requerimento de **Carlos Eduardo Fernandes Pinto (Processo n° 236-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com vegetação arbórea de porte médio a alto, posição elevada em relação à via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 18/01/2023 (Alvará de Construção n° 0039/2023 – Processo n° 1926-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 6 (seis) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas (nem todas as árvores foram locadas) e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um açoita cavalo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, à frente, lateral direita, um jacarandá caviúna, porte médio, situada na frente, lateral esquerda, duas canelas amarelas, ambas de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situadas na área central, um coqueiro macaúba, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral direita, este próximo à área a ser construída, além de dois faveiros, um de porte pequeno e um de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situados na área central, um na área de construção, num total de 7 (sete) indivíduos arbóreos.

Como se encontra fora da área de construção, uma canela amarela, porte médio, situada na frente, lateral esquerda, deverá ser preservada.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 148 de 07/06/2022, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca dos 7 (sete) espécimes citados, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição ao jacarandá caviúna, de acordo com a Portaria MMA n° 148/2022, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de jacarandá caviúna na área verde do loteamento ou outra área a ser determinada pelo requerente, mínimo de 1,20 m de altura, plantio a ser efetuado em 180 dias, ou outra data a ser estipulada no PTRF.

Em relação às outras espécies suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 24 (vinte e quatro) mudas de árvores diversificadas (chorão, quaresmeira, acácia imperial, calistêmo, resedá) entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta

fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Visão frontal do terreno.



Foto 02: Destaque para canelas amarelas situadas na área central.



Foto 03: Coqueiro macaúba situado na lateral direita.

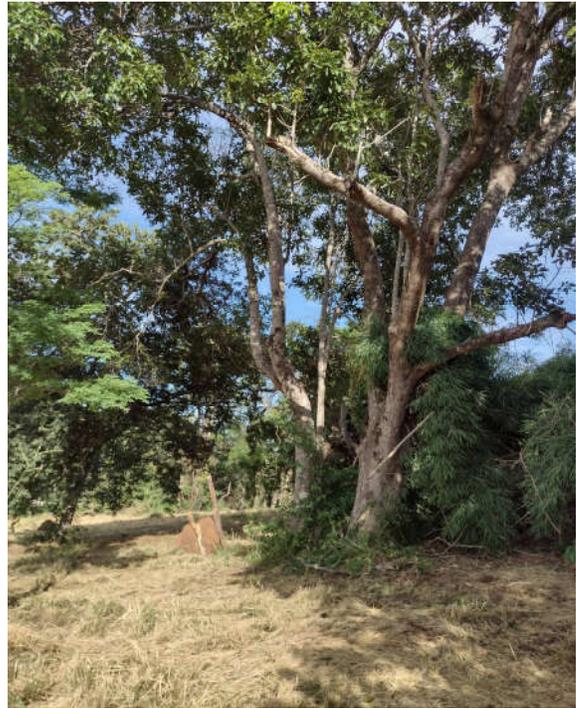


Foto 04: Destaque para canelas amarelas.



Fotos 05 e 06: Açoita cavalo situada na frente, lateral direita.





Foto 07: Destaque para jacarandá caviúna situado na frente.

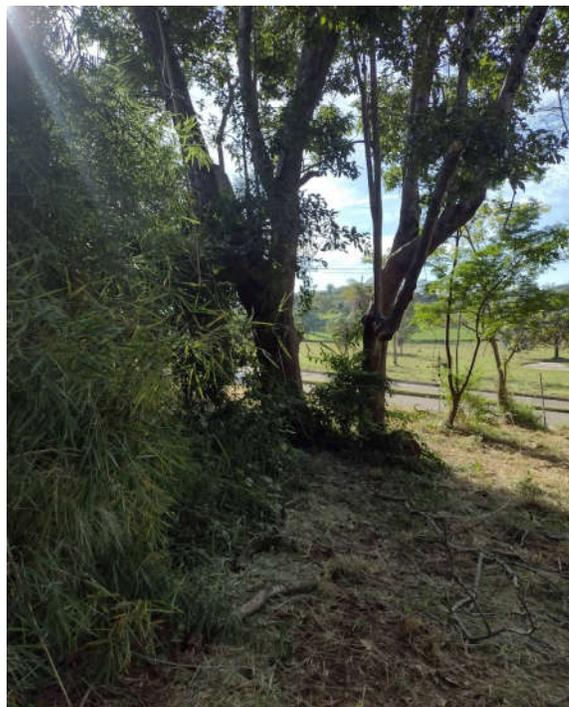


Foto 08; Visão do interior do terreno para a via.



Fotos 09 e 10: Área central do terreno, com destaque para faveiros.





PARECER N° 133/2023 - VISTORIA DO DIA 16/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Promissão I, na rua Edgar Pinto Alves, n^{os} 62 e 64, atendendo requerimento de **Gleison de Jesus Perdigão (Processo n° 599-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área interna, área a ser construída da casa 2.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano em 11/12/2022 (Alvará de Construção n° 0226/2022 – Processo n° 1407-22-LST-ALV), com fim residencial multifamiliar (duas unidades com um pavimento), foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Conforme a planta de situação apresentada, com árvore locada e vistoria, verificou-se a necessidade de supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias; além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipê amarelo situado na área da casa 2.



PARECER N° 135/2023 - VISTORIA DO DIA 16/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na Avenida Três, n° 605, atendendo requerimento de **Carlos Ferreira Leite Galvão (Processo n° 587-23-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, lateral direita, com ligeira inclinação em seu tronco e galhos direcionados à residência em construção.

Devido à proximidade à área em construção, risco para a residência, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Na vistoria, verificou-se a posição elevada do ipê amarelo em relação ao nível da casa, ligeira inclinação em seu tronco, representando risco no caso de vento e chuvas fortes.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei 20308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado em 180 dias; além da doação de 4 (quatro) mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, n° 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, n° 495 – 3° andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei n° 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: ipê amarelo situado na lateral direita, com galho sobreposto na residência.



Foto 03: Destaque para inclinação do tronco para à residência.



PARECER N° 136/2023 - VISTORIA DO DIA 16/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, na Avenida Lagoinha de Fora, trecho entre o loteamento Amadeus e a Fazenda Pilões, atendendo requerimento da **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/Diretoria de Obras (Processo n° 633-23-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea devido à ampliação da via.

Vale destacar que, de acordo com o Decreto n° 3495 de 13/01/2020, é declarada de utilidade pública uma área de 29.765,34 m² para fins de desapropriação, para alargamento da Avenida Lagoinha de Fora.

Na vistoria, constatou-se que o trecho é pouco arborizado, com árvores isoladas e vegetação arbórea concentrada ao longo da lateral esquerda da via, sentido Lagoinha de Fora.

No trecho foram identificados, uma canela amarela, porte alto, um coqueiro macaúba, porte alto, dois jacarandás branco, um de porte médio, um de porte pequeno, e um faveiro, porte pequeno, situados na lateral direita, sentido Lagoinha de Fora.

No mesmo sentido da via, lateral esquerda, se encontram um jacarandá canzil, porte alto, três jacarandás paulista, sendo dois de porte alto, um em ruim estado fitossanitário, e um de porte médio, um cabo verde, porte médio, em ruim estado fitossanitário, quatro camboatás de porte pequeno, seis coqueiros macaúba, sendo cinco de porte médio e um de porte alto, um jacarandá branco, porte alto, duas farinhas secas, ambas de porte alto, cinco grãos de galo, formando moitas, todos de porte pequeno, dois jacarandás de espinho, um de porte pequeno, outro de porte médio, duas goiabeiras, uma de porte pequeno, uma de porte médio, completamente seca, uma árvore seca, porte médio, dois cambuis de porte médio, sete mamás de porca, uma de porte alto, seis de porte médio, três louros pardos, um de porte alto e dois de porte médio e dois eucaliptos de porte alto, num total de 50 árvores, incluindo 2 secas.

Na área de preservação permanente do Córrego Bicas, se encontram farinhas secas, cedros, ipê amarelo, mamoninhas, unha de vaca, nativa, jabuticabeiras, etc, no entanto esse trecho não está incluído nesse parecer.

Com exceção das árvores secas e algumas espécies citadas, a maioria das árvores se encontram em aparente regular estado fitossanitário.

Não foram identificadas espécies protegidas pela Lei Estadual 20308/12, nem espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria n° 443/2014.

Vale destacar que, a atual via é estreita, sinuosa e com incidência de acidentes, sendo que, a via à frente do loteamento Vila dos Ipês já se encontra duplicada, com todo o canteiro central arborizado por ipês, portanto é de vital importância a duplicação dessa via.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca das 50 (cinquenta) árvores citadas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas 50 (cinquenta) mudas de árvores (ipê amarelo, ipê roxo, ipê branco, quaresmeira, acácia imperial), mínimo de 1,20 m de altura, canteiro central da via, o que será verificado ao término da obra. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

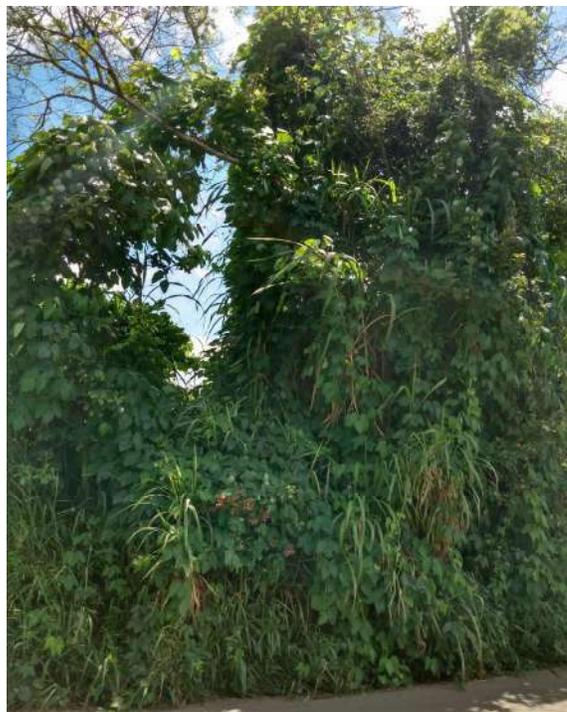
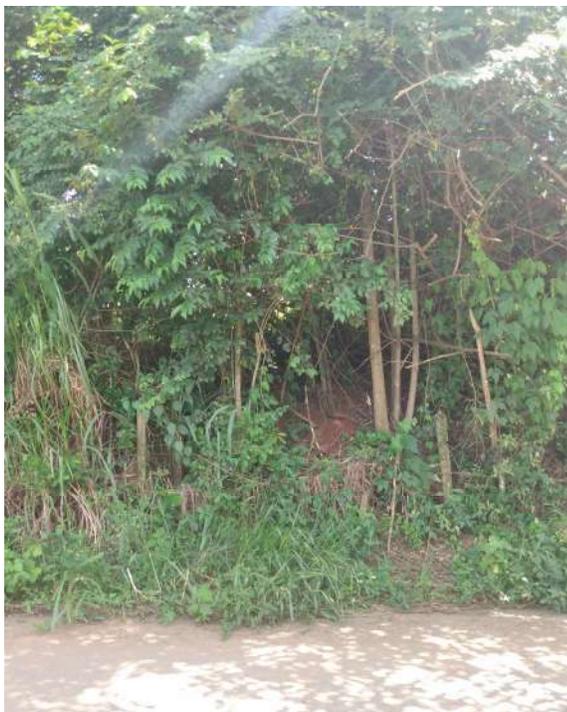
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

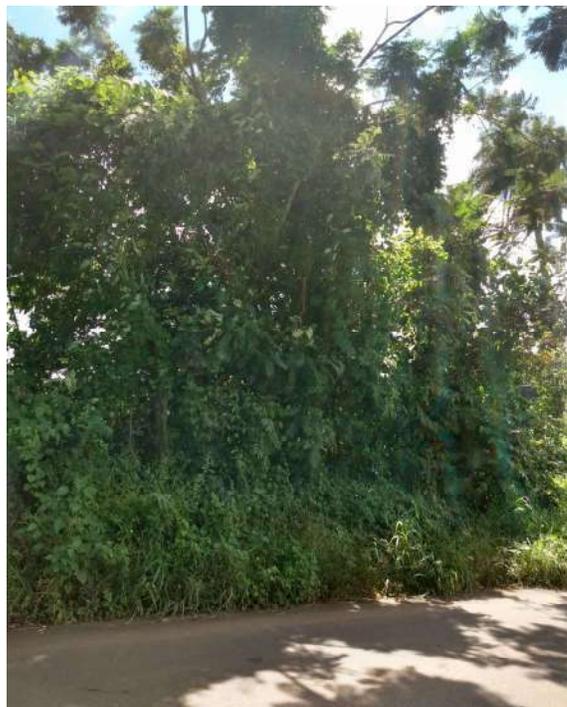
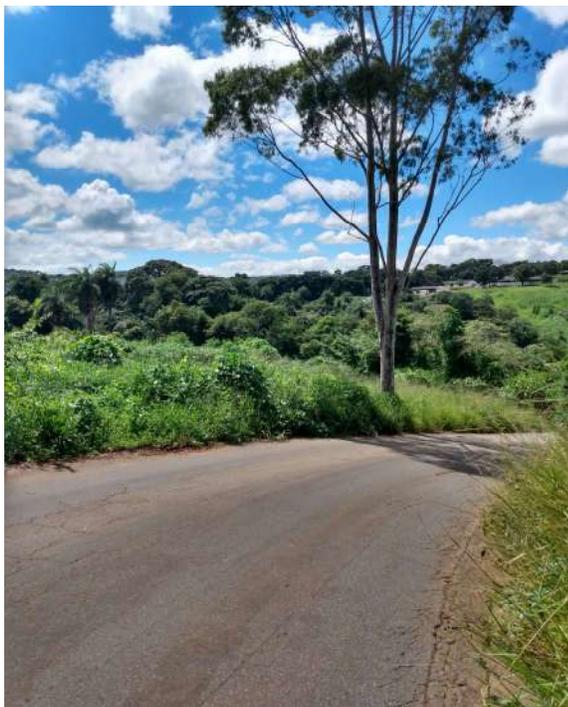
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

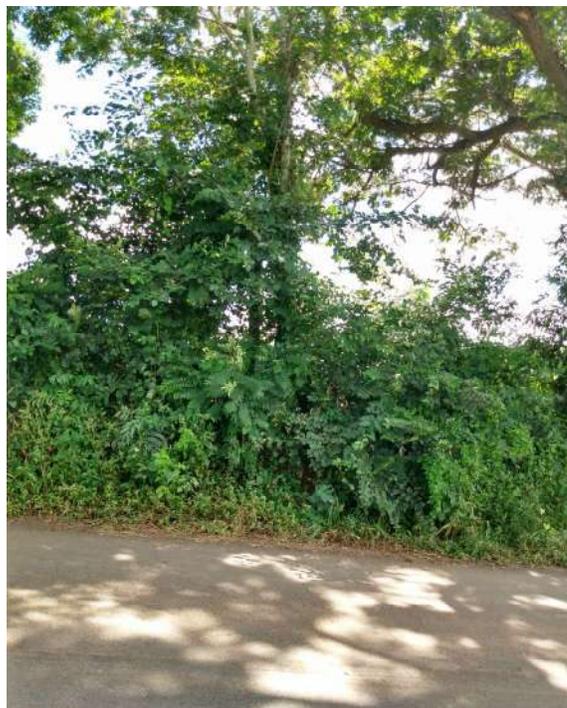
Relatório Fotográfico



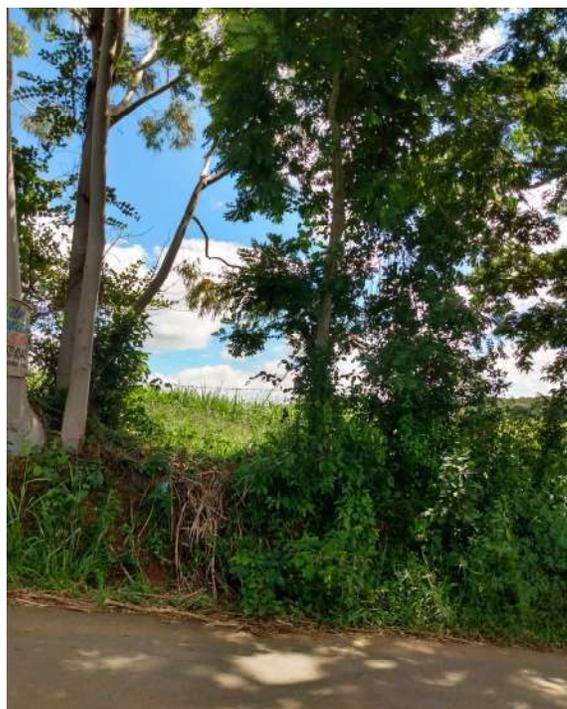
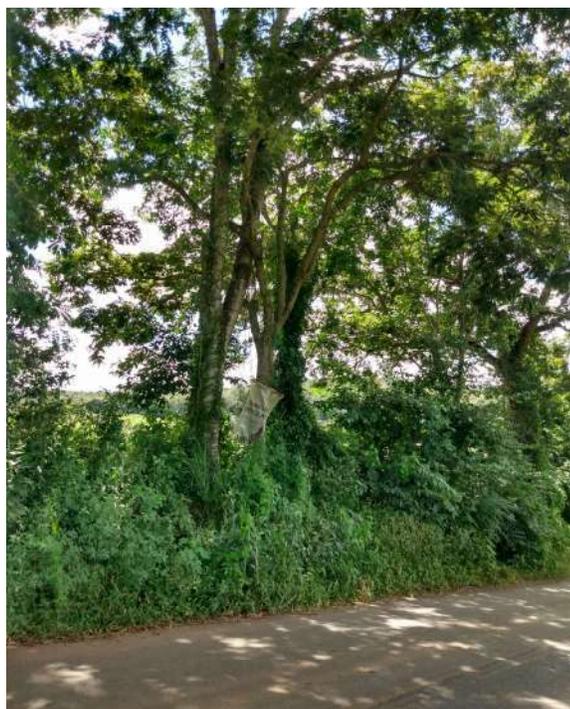
Fotos 01 e 02: Grãos de galo situados na lateral da via e destaque para vegetação não lenhosa na lateral da via.



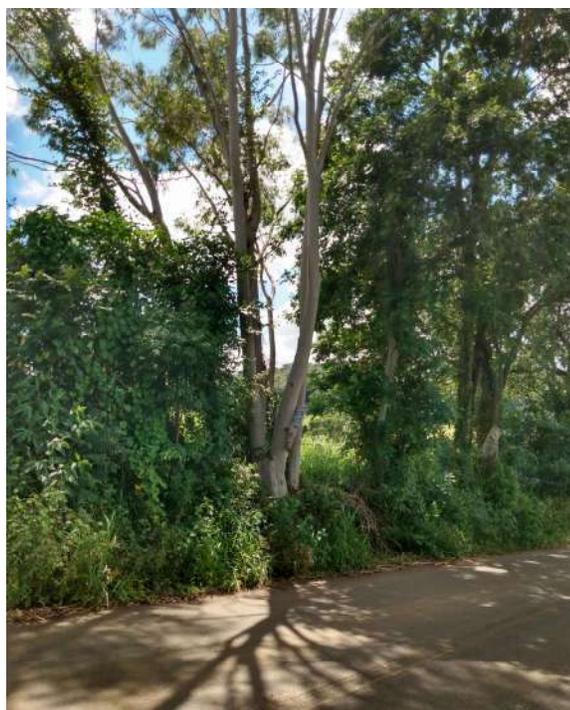
Fotos 03 e 04: Eucalipto de porte alto e grãos de galo na lateral da via.



Fotos 05 e 06: Jacarandá bico de pato na lateral da via e grãos de galo.



Fotos 07 e 08: Destaque para jacarandá branco de porte alto e para eucalipto.



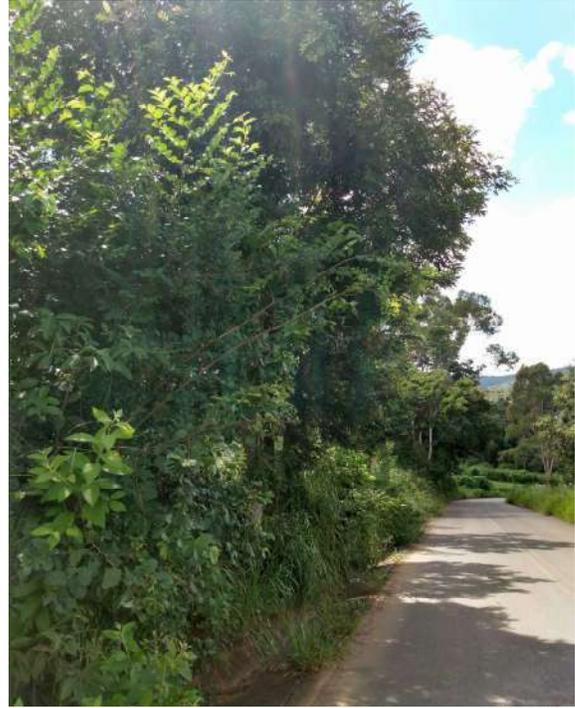
Fotos 09 e 10: Jacarandá branco de porte alto e coqueiro macaúba.



Fotos 11 e 12: Cabo verde de porte médio e jacarandás brancos situados à margem da via.



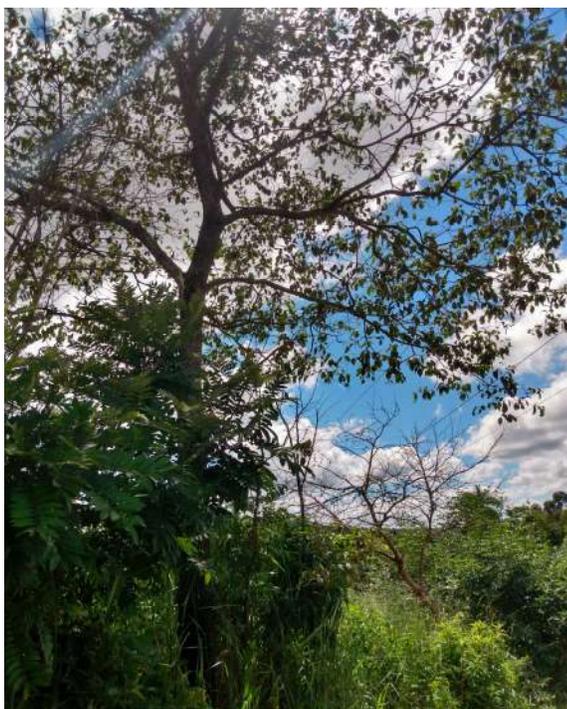
Fotos 13 e 14: Camboatá situada à margem da via e cambuí.



Fotos 15 e 16: Destaque para mama de porca e densa vegetação na lateral da via.



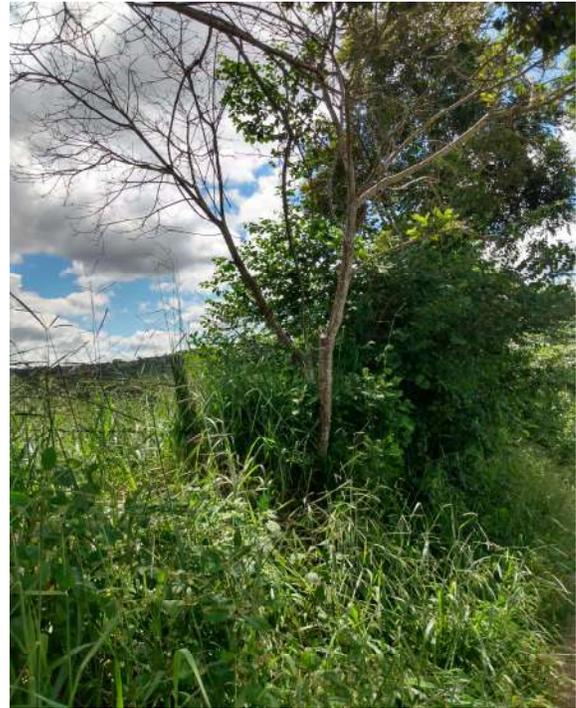
Fotos 17 e 18: Destaque para moitas de grão de galo na lateral da via e árvore seca.



Fotos 19 e 20: Louro branco e densa vegetação não lenhosa, ambos na lateral da via.



Fotos 21 e 22: Densa vegetação não lenhosa e goiabeira, ambas na lateral da via.



Fotos 23 e 24: Árvores isoladas na lateral da via.



Fotos 25 e 26: Mama de porca e grãos de galo.



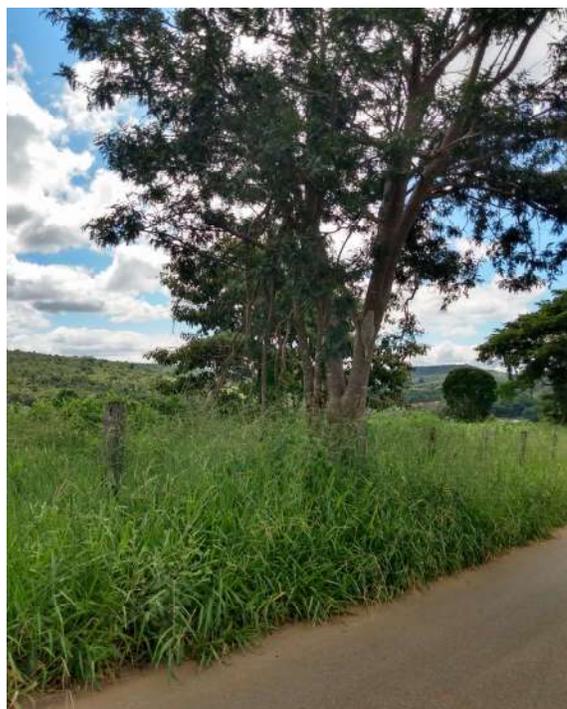
Fotos 27 e 28: Louro branco e coqueiros macaúbas na lateral.



Fotos 29 e 30: Coqueiro macaúba isolado e jacarandá em ruim estado fitossanitário.



Fotos 31 e 32: Árvores isoladas na lateral da via.



Fotos 33: Coqueiro macaúba situado na lateral da via.



Foto 34: Canela amarela de porte alto.



Fotos 35 e 36: Destaque para coqueiros macaúbas e jacarandá.



Fotos 37: Árvore com tronco danificado.



Figura 01: Localização da via.



Figura 02: Traçado da via.



PARECER N° 137/2023 - VISTORIA DO DIA 16/02/2023

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lagoinha de Fora, na confluência da rua João Batista de Assis, com Avenida Lagoinha de Fora, trecho de 500 metros entre o loteamento Vila Albanos e o loteamento Parque das Borboletas, atendendo requerimento da **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/Diretoria de Obras (Processo n° 634-23-LST-LIC)**, medida compensatória, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea para o alargamento da via.

Conforme o inventário florestal elaborado pela Empresa Canastra Ambiental, Censo Florestal 100%, verificou-se que a vegetação arbórea é característica do “cerradão”, que é uma formação do bioma cerrado, caracterizado pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado sentido restrito e também em florestas, do ponto de vista fisionômico é uma floresta, mas floristicamente se assemelha mais ao cerrado.

Foram contabilizados 285 indivíduos arbóreos, distribuídos em 23 famílias, 44 gêneros e 54 espécies, com destaque para as famílias Fabaceae e Myrtaceae.

A área da ampliação com terraplanagem se refere a 2,0329 ha na área do cerradão e 0,4028 ha na área de preservação permanente.

É bom ressaltar que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), já expediu a certidão de n° 8756942 datada de 31 de outubro de 2019, com validade por dez anos, certidão essa de travessia de bueiros, solicitada no córrego Veredas no ponto de Coordenadas geográficas de latitude 19°40'31,11” e de longitude 43°51'58,57”.

De acordo com o inventário florestal apresentado, projeto apresentado com as árvores locadas, verificou-se a presença de canelas amarelas, louros pardos, guamirins, pata de vaca nativa, copaíbas, açoita cavalo, breus, macaúbas, camboatás, folha miúda, etc. Como valor de importância, se destacam canela amarela, folha miúda, indivíduos mortos, copaíba e cedro.

Como espécies protegidas pela Lei 20308/12, foram identificados 4 ipês amarelos, já como espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria 148/2022 do MMA, foram identificados 2 jacarandás caviúna e 7 cedros.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 40,3422 m³ de madeira e lenha.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, é recomendada a supressão e destoca de 285 (duzentas e oitenta e cinco) árvores, destas sendo 20 mortas, 7 cedros, 4 ipês amarelos e 2 jacarandás caviúna, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Com exceção das árvores mortas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, com presença de cipós e lianas.

Em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantadas 10 (dez) mudas de ipê amarelo, mínimo de 1,20 m de altura, no canteiro central da avenida, o que será verificado ao término da obra.

Já em relação à Portaria n° 148/2022, deverá ser apresentado PTRF em 180 dias, para o plantio de 70 (setenta) mudas de cedros e 20 (vinte) mudas de jacarandá caviúna, espécies vulneráveis, sendo sugerido o plantio de 50% dessas espécies e 50% de espécies nativas da região, visando o enriquecimento florístico.

Em substituição as outras espécies arbóreas suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas 252 (duzentas e cinqüenta e duas) mudas de árvores (ipês, quaresmeira, oiti, sibipiruna, acácia imperial, resedá, escumilha africana, etc), mínimo de 1,20 m de altura, canteiro central da avenida e áreas públicas, o que será verificado ao término da obra. Fica a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Avenida Lagoinha de Fora, próximo à Fazenda Pilões.

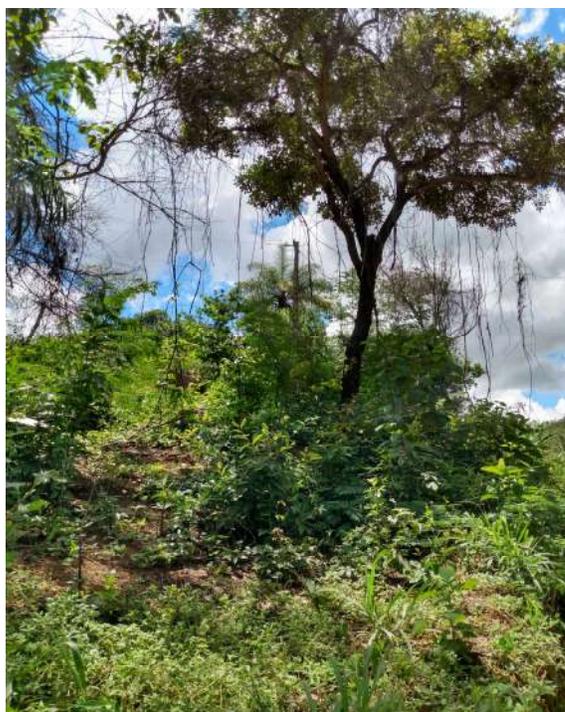
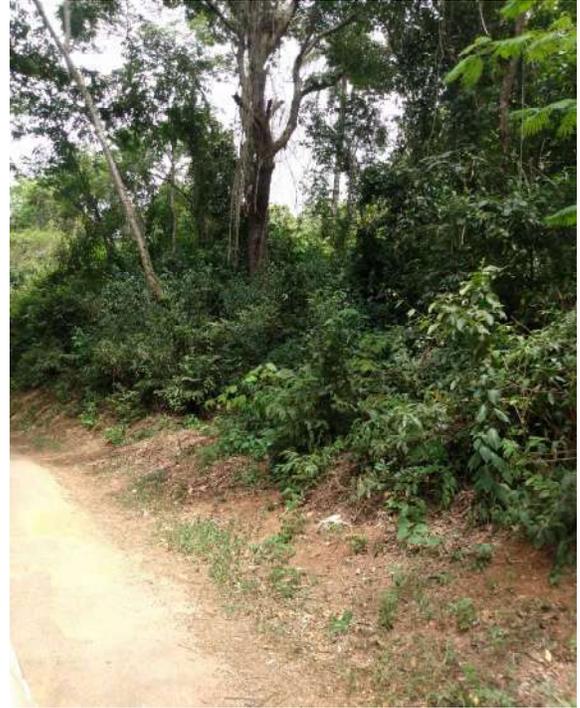


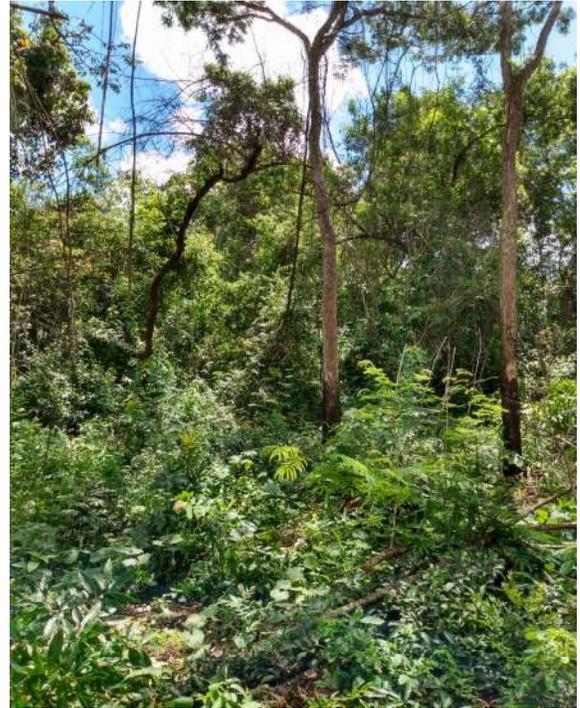
Foto 02: Óleo copaíba na área da via.



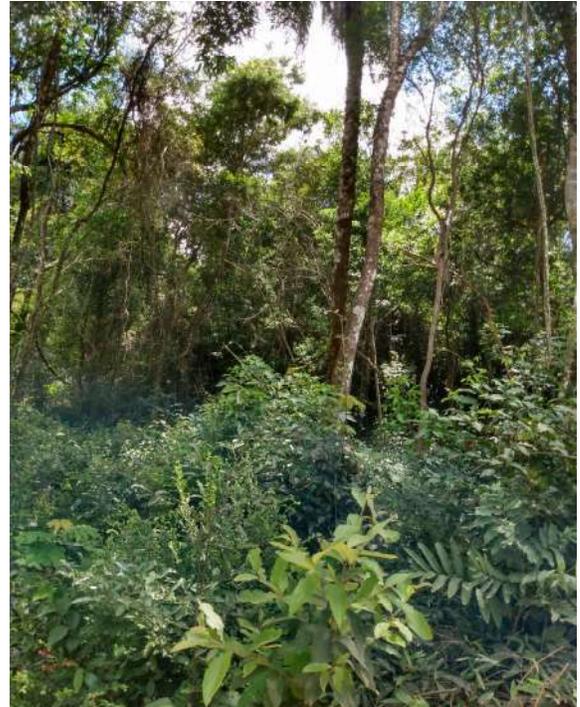
Fotos 03 e 04: Frente da via a ser ampliada.



Fotos 05 e 06: Vegetação arbórea e lenhosa na área da via.



Fotos 07 e 08: Vegetação arbórea e lenhosa na área da via.



Fotos 09 e 10: Densa vegetação lenhosa na área em estudo.



Fotos 11 e 12: Densa vegetação lenhosa na área em estudo.

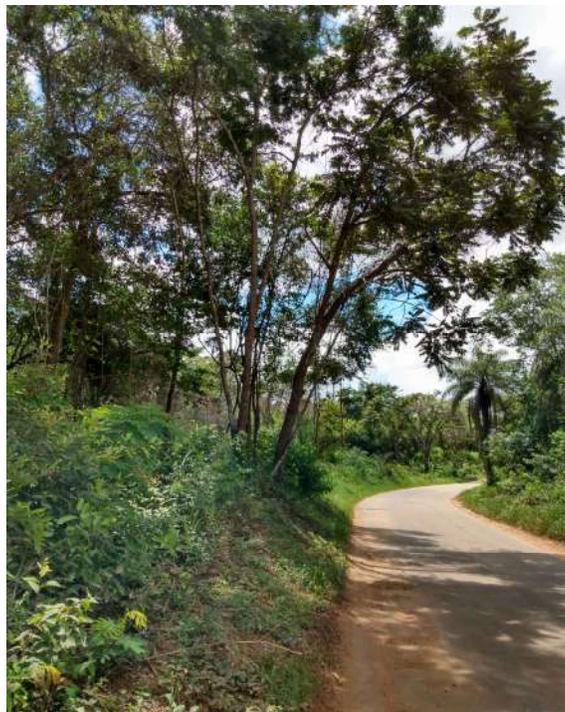


Foto 13: Cedro que é espécie ameaçada de extinção na área da via.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /2023 SMDU/DMA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E FABIO ROBERTO
VIANA – ME EM OBSERVAÇÃO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL
MUNICIPAL (LEI Nº 4.278/2018).**

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 73.357.489/0001-56, com sede na Rua São João, 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - **Rogério César de Matos Avelar**, portador da cédula de identidade M-1.083.665, inscrito sob o CPF nº 371.628.106-91, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – **Breno Salomão Gomes**, portador da cédula de identidade 71.915, inscrito sob o CPF nº 943.061.846-68, e pela Diretora Municipal de Meio Ambiente – **Jussara Rodrigues de Carvalho Viana**, portadora da cédula de identidade MG 13.369.553, inscrita sob o CPF nº 063.930.186-07, denominado **COMPROMITENTE**, e por outro lado **FABIO ROBERTO VIANA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.525.943/0001-02, com sede na rua Pinto Alves, 2627, Vila Maria, Lagoa Santa/MG, por seu representante legal **Fábio Roberto Viana**, portador do CPF nº 941.066.656-20, e cédula de identidade MG – 6.592.439, com endereço à Rua Conde Freitas, Nº 180, Condomínio Condados da Lagoa, Lagoa Santa - MG, denominada **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no art. 225 da Constituição da República, Lei Municipal nº 4.278/2018 (Código Ambiental); Lei Federal 9.605/1998

Considerando o pedido de licenciamento ambiental formulado pela **COMPROMISSÁRIA** visando à regularização das atividades de Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (código F-05-18-1, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).

Considerando que o empreendedor protocolou FCE 1861-22-LST-INF, para o qual foi emitido FOB 1861-22-LST-INF, condição que orienta a abertura de processo administrativo para Licenciamento Ambiental da Atividade;

Considerando o parecer técnico da Diretoria Municipal de Meio Ambiente constante no processo administrativo nº 1861-22-LST-INF;

Considerando que a Lei Municipal nº 4.278/2018 (arts. 36 a 38) prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a promoção das adequações ambientais e execução das medidas previstas no item 2.1 para que a **COMPROMISSÁRIA** regularize e continue a exercer as atividades de Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos (código F-05-18-1, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

2.1 – A COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais relacionadas no quadro a seguir, observando rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando o controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais:

SUBITENS	CLÁUSULAS TÉCNICAS	PRAZO
2.1.1	Finalizar processo de Licenciamento Ambiental pertinente a atividade e classificação do empreendimento, priorizando o cumprimento dos prazos e demandas aplicadas pelo órgão licenciador como condicionante do processo. Sob pena de arquivamento do processo e encerramento da TAC vigente, em caso de divergência não justificada.	180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do TAC
2.1.2	Desenvolver a operação do empreendimento atendendo as medidas estabelecidas para controle, segregação, armazenamento e destinação adequada de resíduos, gerado no processo produtivo.	Durante a vigência do TAC
2.1.3	Não realizar nenhuma intervenção ambiental (supressão de vegetação e/ou abertura de novas áreas) durante o período do TAC. (Demandas para ampliação do empreendimento, devem se formalizadas no processo de Licenciamento).	Permanente Durante a vigência do TAC
2.1.4	Apresentar comprovante de destinação final adequada dos rejeitos gerados no processo produtivo (MTR), em local ambientalmente licenciado e/ou recebimento de empresa que promova o beneficiamento.	Semestralmente durante a vigência do TAC

2.2 - Os prazos estabelecidos no item 2.1 são contados a partir da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

3.1 - Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento do **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia.

3.2 - O **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na cláusula segunda, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado definitivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 4.1** - Em razão de fato superveniente a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o cumprimento ou a alteração do item 2.1, mediante requerimento devidamente justificado e instruído, até a data do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1, que será apreciado pelo **COMPROMITENTE**.
- 4.2** – O **COMPROMITENTE** também poderá, em casos devidamente justificados e instruídos, realizar a alteração das obrigações da **COMPROMISSÁRIA**.
- 4.3** – As alterações deverão se objeto de termo aditivo ao presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

- 5.1** - O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, às seguintes sanções:
- 5.1.1** - Multa diária aplicada de acordo com o art. 75, § 1º da Lei Municipal nº 4.278/2018;
- 5.1.2** - Multa simples aplicada de acordo com o art. 75, § 2º da Lei Municipal nº 4.278/2018;
- 5.1.3** - Suspensão total e imediata das atividades;
- 5.1.4** - Aplicação imediata de outras sanções administrativas previstas na legislação municipal cabível ao assunto, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- 5.2** - A multa prevista no subitem 5.1.2 será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.
- 5.3** - O valor da multa será atualizado conforme Código Tributário Municipal.
- 5.4** - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.278/2018, conforme disposto em seu artigo 40.
- 5.5** - A eventual inobservância pela **COMPROMISSÁRIA** de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente TAC, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao **COMPROMITENTE** (Secretaria de Desenvolvimento Urbano/Diretoria de Meio Ambiente), que analisará o caso e poderá fixar novo prazo para adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADMPLEMENTO

- 6.1** - O encerramento das atividades não exime a **COMPROMISSÁRIA** da comprovação do cumprimento das cláusulas deste TAC, devendo ser analisadas pelo **COMPROMITENTE** as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma de legislação ambiental.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

7.1 - O presente TAC obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes no item 2.1, podendo a vigência ser prorrogada mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância do **COMPROMITENTE**.

8.2 - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado em até 90 (noventa) dias antes de seu vencimento e não enseja a prorrogação automática da validade do TAC, que somente se efetivará após a assinatura de termo aditivo.

8.3 - Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença Ambiental, ou ao final do prazo estipulado no item 8.1, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A celebração deste TAC não garante à **COMPROMISSÁRIA** a emissão da licença ambiental, que só será emitida caso todos os requisitos legais e normativos estejam presentes no procedimento administrativo próprio.

9.2 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito.

9.3 - O presente TAC não exclui eventual responsabilidade penal, civil e/ou ações e atos administrativos aplicados pelos órgãos ambientais competentes.

9.4 - O **COMPROMITENTE** fiscalizará a execução do presente acordo sempre que entender necessário, adotando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, ora assumidas, que deverão ser atendidas pela **COMPROMISSÁRIA** no prazo fixado na notificação ou requisição.

9.5 - Os casos omissos e situações não previstas no presente TAC serão dirimidas pelo **COMPROMITENTE**, conforme princípios e normas afetas à Administração Pública.

9.6 - Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº7347/1985, art. 36, caput da Lei Municipal nº4278/2018 e art. 784, III, do código do Processo Civil nos termos extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil.

9.7 O extrato do presente Termo de Ajustamento de Conduta, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme consta no art. 79-A, §8º da Lei Federal nº9605/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente **TERMO**, com a exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente **TERMO** em 02 (duas)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

vias de igual teor e um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nominadas.

Lagoa Santa, XX de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
DIRETORA DE MEIO AMBIENTE
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
COMPROMITENTE

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
COMPROMITENTE

FABIO ROBERTO VIANA - EPP
FÁBIO ROBERTO VIANA
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente
Licenciamento Ambiental



Dispensa de Licenciamento Ambiental

Parecer Geral

373-23-LST-CDL

Cód. verificador: z6kiwnih

Informações do Requerente

Nome: Soft Life Administração e Representações Ltda	CPF/CNPJ: 19.871.500/0001-27
--	---------------------------------

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: POMAR DA LAGOA - JOANA MARQUES 2	CPF/CNPJ: 19.871.500/0001-27	
Rua: Rua João Batista de Assis	Número: 000	Bairro: Joana Marques
CEP: 33236218	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 39' 30.78"	Longitude: 43° 52' 58.23"	
Bacia local: Sim - Córrego José Maria	Unidade de conservação: Não -	

Informações da Atividade

Código: E-03-05-0	Atividade Objeto: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Classe: Abaixo do parâmetro estabelecido pela DN 217/2017
----------------------	--	--

Lagoa Santa, 27 de fevereiro de 2023

Assinatura

1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades desenvolvidas pela empresa em questão, apresentadas por meio do FCE 1089-22-LST-INF e FOB 1089-22-LST-INF, foi realizada vistoria no local para o qual se solicita intervenções para implantação de INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO, a ser instalado em área do loteamento em fase de implantação, localizado à Rua João Batista de Assis, nº1, Joana Marques (empreendimento registrado como Joana Marques II) .

Ponderando a solicitação constante do FCE 1089-22-LST-INF, protocolado pelo empreendedor, em observância à Deliberação Normativa 217/2017, cabe informar que a proposta de implantação de interceptores de esgoto residencial, com declaração de vazão máxima prevista de 4,84 l/s é inferior ao parâmetro aplicado pela citada Deliberação Normativa. Diante de tal condição, a atividade se enquadra como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, sendo avaliada para a emissão do documento a intervenção em área de preservação permanente - APP, necessária para a implantação do equipamento.

Para avaliação das demandas da solicitação de Dispensa, bem como da intervenção ambiental, a Diretoria de Meio Ambiente solicitou documentação formal que comprove a justa posse do terreno, a fim de apurar as responsabilidades para a implantação do sistema de esgotamento sanitário, ora em análise.

Conforme matrícula 46.301, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa consta a averbação da área de preservação do loteamento Joana Marques, com área total de **30.406,57 m²**. A área em questão corresponde a APP do Córrego José Maria e para a implantação do projeto, será necessária a intervenção em parte desse trecho em um perímetro de **240,11m²**. Ainda em observação a locação do projeto em análise, informa-se para conhecimento que o mesmo não está inserido no perímetro de nenhuma unidade de conservação, presente no território municipal, tampouco em zona de amortecimento de tais UC's (formalmente estabelecidas ou não).

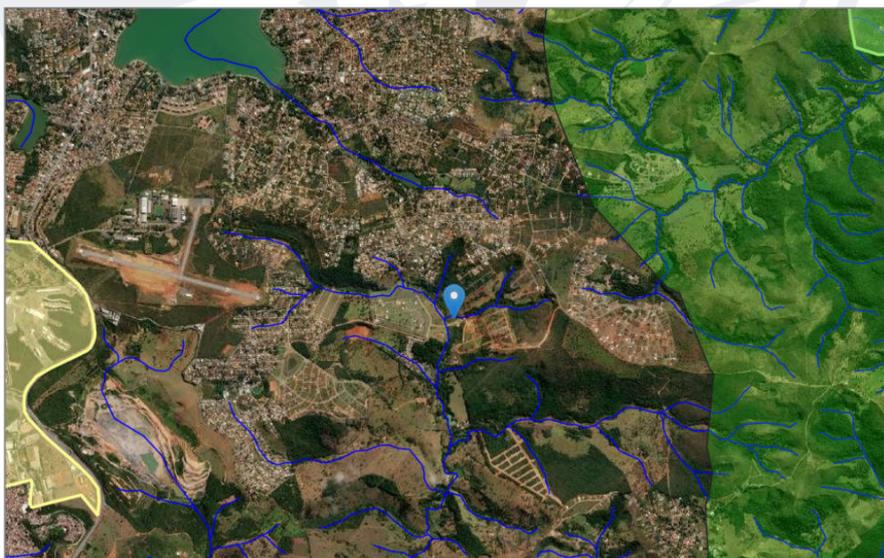


Figura 1 - Localização do ponto para locação da elevatória, com destaque para a distância das Unidades de Conservação presentes no município. Fonte: IDE SISEMA - Adaptado.

Para embasamento da proposta, é importante salienta que a implantação de um sistema eficiente de esgotamento sanitário, que atenda aos moradores do loteamento em questão, estrutura que também irá viabilizar a interligação de outros bairros do entorno é de fundamental importância para garantia da qualidade ambiental e também configura obrigações impostas à empreendimentos de dessa categoria. Em vistoria ao local, constata-se a significativa antropização da área de APP, próximo ao local definido para a implantação da elevatória, não sendo necessária a supressão de vegetação para a implantação da mesma.

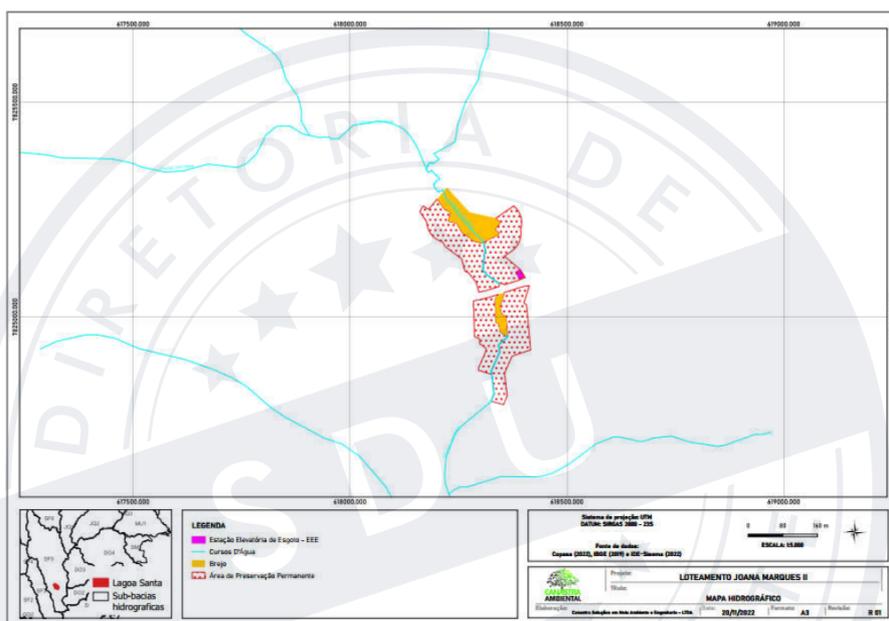


Figura 2 - Mapa hidrográfico da Área de Preservação Permanente com destaque para localização da estrutura da elevatória (Fonte: Processo: 373-23-LST-CDL)



Figura 3 - Planta de situação com localização da estrutura prevista para implantação da elevatória (Fonte: Processo: 373-23-LST-CDL)

Destaca-se que no presente processo, existe documentação apenas conforme as folhas 33 e 34 do mesmo, corresponde as orientações vinculadas a processo administrativo arquivado, por divergência de documentação do imóvel, condição que em nada se relaciona ao presente.

Conforme descrito acima, o projeto em questão demanda intervenção em uma faixa de **240,11m²**. da APP, do córrego José Maria, e possui como função viabilizar a coleta e destinação adequada dos efluentes gerados pelo loteamento Joana Marques II e também do Bairro Shalimar, que, apesar de ser um regularmente implantado, ainda não possui rede de esgoto. Toda a rede de esgotamento do empreendimento, assim como a estrutura em questão, que conta com cesto de fundo, poço de sucção, extravasor e barrilete, inseridos em área murada com presença de tanque pulmão grupo gerador, compõe o escopo do projeto avaliado pela COPASA. Para tanto, salienta-se que a aprovação do mesmo, cumpre definições estabelecidas conforme DTB 6039-0/2020 e comprovação da implantação da elevatória analisada no presente processo e em fase de aprovação na concessionária, conforme Parecer Técnico de conclusão de análise, datado de 05/09/2022, apenas aos autos.

Nos autos do processo, consta o memorial descritivo do projeto, localização da rede já implantada, localização da área de intervenção junto a APP, bem como mapa de identificação do uso do solo, evidenciando que não haverá necessidade de supressão de vegetação para a viabilização das obras.

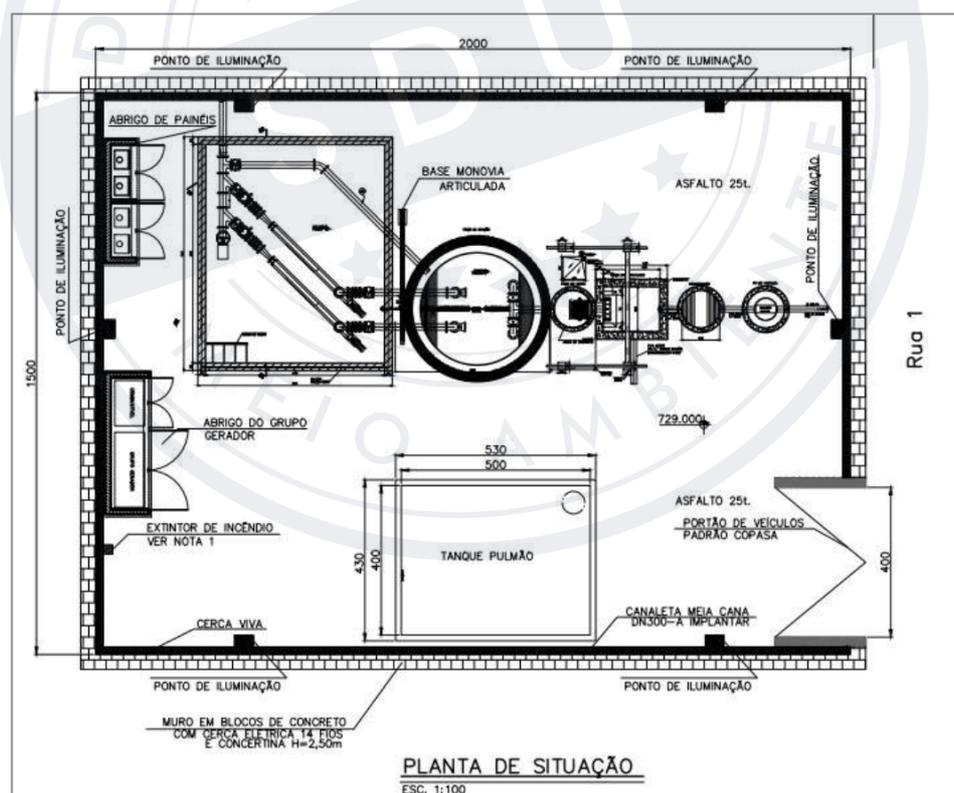


Figura 4 - Planta de situação com localização dos equipamentos que compõe a estrutura da elevatória (Fonte: Processo: 373-23-LST-CDL)

Conforme deliberações previstas na Resolução 369/06, foram propostas medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, em acordo com o definido no §2º, inciso I do artigo 5º:

(...)

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, (...)

Dessa forma, segundo informações do processo, será realizada a recuperação da área antropizada, mediante o plantio de **20 árvores, mudas com altura mínima de 1,20 m de altura**, distintas entre espécies nativas e frutíferas, adequadas ao local, bem como doação de **20 mudas frutíferas ao horto municipal**. O plantio das mudas em questão deve ser precedido do manejo do solo, com relação a contenção de formigas, coroamento das mudas e adubação para enriquecimento de nutrientes, que garantam melhores condições de sobrevivência dos indivíduos plantados. Importante salientar que, parte dessa área, já consta como obrigação de recomposição da cobertura vegetal prevista no processo de implantação do loteamento, também em vistoria ao local, é possível identificar o plantio executado para cumprimento de tais obrigações.

Apesar de não haver supressão de vegetação, recomenda-se a realização de enriquecimento florístico, com plantas nativas e adequadas para APP, permitindo melhorias nas condições de cobertura vegetal e os benefícios que proporciona, condição essa que atende portanto as obrigações estabelecidas para compensação da intervenção. O referido enriquecimento deve estar expresso na autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa, assim como a aplicação de procedimentos de controle para evitar carreamento de sólidos provenientes da obra, de maneira a não impactar (assorear) o corpo hídrico presente no local.

Para entendimento da regularidade de implantação da elevatória, cabe destacar que a atividade em questão corresponde à uma intervenção de utilidade pública, passível de autorização conforme a citada Resolução nº 369 de 2006, que afirma:

(...)

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:

I. utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[...]

f) obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

[...]

Diante dos dados e demandas que orientam o processo, destacamos não haver óbice para intervenção em APP visto atender parâmetros da Resolução 369/2006. Considerando ainda que o empreendedor apresentou proposta de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme informações anexas ao processo.

Conforme documentação apresentada para análise, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao processo administrativo nº : 373-23-LST-CDL. Mediante avaliação do local e

confrontação com os documentos apensos aos autos, a atividade de IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES, EMISSÁRIOS, ELEVATÓRIAS E REVERSÃO DE ESGOTO fica enquadrada abaixo do parâmetro estabelecido pela DN 217/2017. Diante da definição de que a locação da estrutura no local pretendido, é respaldada pela definição de alternativa técnica locacional que defini o ponto como o local mais adequado para a efetividade do funcionamento da rede, que se dá por gravidade, tendo em vista se tratar do ponto mais baixo do terreno, condição adequada para a instalação do equipamento mecânico que promoverá a elevação dos efluentes, os direcionando para outro ponto do sistema da COPASA. Dessa forma, não é observado impedimento ou irregularidade quanto solicitação ora em análise, destacando novamente que se trata de uma obra de utilidade pública.

Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade, do enquadramento de dispensa e/ou demanda de supressão de vegetação devem ser solicitados de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP e concessão da Dispensa de Licença Ambiental para o empreendimento, Soft Life Administração e Representações Ltda.

Como parte dos estudos solicitados para o processo, foi apresentado Laudo de Análise de Água, realizados em dois pontos de coleta no dia 1/11/2022. Em conclusão aos ensaios, análise de uma das amostras, de acordo com os parâmetros definidos pela DNC COPAM/CERH-MG nº 01 - Classe 2", os resultados de DBO, oxigênio Dissolvido, portados nesse relatório, para a amostra 52021-1/2022, não atende aos limites estabelecidos. Realidade que deve ser acompanhada pela concessionária, após o início da operação da elevatória, visto a obrigações legais impostas a mesma.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 5 - Área prevista para implantação da elevatória. Fonte: Arquivo DMA.



Figura 6 - Caracterização da área de APP, presente no local de implantação da elevatória, com destaque para a elevada antropização e baixa cobertura vegetal do terreno. Fonte: Arquivo DMA.



Figura 7 e 8 - Demonstração do plantio de mudas realizados para a compensação de intervenção, definida para a regularidade da implantação do empreendimento. Fonte: Arquivo DMA.

3. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

- 3.1. Priorizar a execução dos serviços em épocas de baixo índice pluviométrico.
- 3.2. Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase das obras. Apresentar MTR da destinação adequada dos resíduos gerados;
- 3.3. Fica proibido o lançamento de qualquer resíduo, sólido ou líquido, no curso d'água;
- 3.4. Evitar, em qualquer hipótese, o carreamento de materiais para o Córrego;
- 3.5. Durante as obras, providenciar banheiros químicos para uso dos funcionários;
- 3.6. Está vedada a supressão de vegetação arbórea na área objeto da intervenção;

- 3.7. Evitar o fluxo intenso de máquinas nas margens do córrego, as ações devem ser executadas de maneira a garantir a estabilidade da margem do córrego, próximo ao ponto de intervenção;
- 3.8. Durante os trabalhos, devem ser adotadas práticas para evitar acidentes que possam comprometer a cobertura vegetal ou a qualidade dos solos das áreas de entorno, como incêndios, derramamento de óleos e disposição de materiais incompatíveis (entulhos de construção).
- 3.9. Implantar sinalização provisória, indicando a obra, com objetivo de evitar acidentes.
- 3.10. Durante a execução das obras reduzir a aspersão de poeiras e dos materiais particulados;
- 3.11. Executar o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies nativas e frutíferas, altura mínima de 1,20 m, conforme projeto de compensação apresentado para o processo.

4 . REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. **Diário executivo - "Minas Gerais"**, Belo Horizonte, MG, 08 dez. 2017: Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, 2004.

SISEMA. Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Belo Horizonte: IDE-Sisema, 2019. Disponível em: < www.idesisema.meioambiente.mg.gov.br >. Acesso em: 17 de jan. 2020.

Resolução CONAMA N°369/2006 - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP Publicação DOU n°061, de 29/03/2006.